



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONSULTA N. 0600222-07.2023.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO NUNES MARQUES

CONSULENTE: CÉLIA NUNES CORREA

DECISÃO

1. Célia Nunes Correa, deputada federal, formula consulta nos seguintes termos:

(i) Considerando o entendimento firmado pelas Consultas n. 0600306- 47.2019.6.00.0000 e 0600252-18.2018.6.00.0000 e da ADI n. 5617, para promoção da participação feminina e negra na política, é possível o reconhecimento da mesma projeção do princípio da igualdade para a distribuição proporcional de recursos financeiros (Fundo Partidário e FEFC) e de tempo de rádio e TV em relação ao número de candidaturas indígenas registradas por partidos e federações?

(ii) Para garantir a promoção de políticas de incentivo de candidaturas indígenas, é obrigatória a distribuição de recursos financeiros (Fundo Partidário e FEFC – arts. 16-C e 16-D da LE) e de tempo de rádio e TV (art. 47 e seguintes da LE) de maneira proporcional às candidaturas indígenas formalizadas, conforme entendimento adotado na participação da população negra na política?

(iii) Subsidiariamente, em caso de resposta negativa aos quesitos acima (o que não se espera), é possível o enquadramento das candidaturas indígenas dentro dos parâmetros indicados na Consulta n. 0600306-47.2019.6.00.0000, que visa a promoção de candidaturas negras?

(ID 158971851, fl. 19)

A Assessoria Consultiva da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (ASSEC) opinou no sentido de responder afirmativamente ao primeiro e ao segundo questionamento, ante a incidência do princípio da igualdade, no "fomento de ações de incentivo à participação indígena na política, consubstanciada na distribuição de recursos do Fundo Partidário e do FEFC e de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, considerada a interseccionalidade de gênero e etnia, restando prejudicada a terceira indagação" (ID 159097929).

É o relato do essencial.

2. O tema trazido a lume pela consulente possui relevância intrínseca, por apresentar questionamentos que, na hipótese de serem respondidos afirmativamente, autorizam este Tribunal Superior a dar concretude ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça



e Instituições Eficazes, estabelecido pelas Nações Unidas, bem como à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Para além disso, eventual resposta positiva trará inegáveis reflexos em aspectos sensíveis do processo eleitoral, quais sejam, o financiamento das candidaturas e a propaganda eleitoral.

Impõe-se, dessa forma, a realização de audiência pública para que os *players* do processo eleitoral possam se manifestar e contribuir na construção das respostas a serem elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para tanto, as entidades interessadas em participar da audiência deverão requerer inscrição até o dia 29 de setembro de 2023, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF, por meio do formulário disponibilizado na página eletrônica: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/audiencias-publicas/audiencia-publica>, com a indicação dos respectivos representantes, a qualificação de órgão, entidade ou especialista, bem como a demonstração da pertinência temática da sua atuação com os termos do que discutido na consulta, além da sua representatividade.

Os oradores serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica, expertise e garantia de pluralidade de opiniões, devendo prezar pela concisão no momento de suas manifestações orais (art. 154, parágrafo único, II, do RISTF).

3. Ante o exposto, convoco, para o dia 2 de outubro do corrente ano, no período entre as 14h e as 17h, audiência pública a respeito das indagações formuladas na presente consulta a se realizar nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral (arts. 21, XVII, e 154, III, do RISTF).

Dê-se ciência desta decisão aos demais membros deste Tribunal Superior, à Procuradoria-Geral Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos partidos políticos com registro regular nesta Justiça Especializada, ao Ministério dos Povos Indígenas, ao Ministério da Igualdade Racial, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas e à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Ministro **NUNES MARQUES**
Relator

